# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo nº: 1016187-62.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2017/002335 Classe-Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosimeire Guedes e outros
Autor de herança: Iracema Gonçalves Guedes

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

### VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

O numerário já foi transferido para conta judicial vinculada a este feito, fls.94/95.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.11.

É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

## ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Iracema Gonçalves Guedes</u>, representado pela requerente <u>Rosimeire Guedes</u>, a proceder ao resgate dos saldos de PIS e FGTS deixados pela falecida, expedindo-se guia para levantamento da importância depositada na <u>conta judicial nº 2200133153283</u>.

Caberá a pessoa autorizada à prestação de contas aos demais herdeiros, maiores e capazes.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraguara, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA